

Capital dos Minérios

# CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVA

PALÁCIO VEREADOR EUCLIDES MODENEZI

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar  
CEP 18406-380 - Itapeva/São Paulo

01  
E

PROJETO DE LEI 125/2019 - Vereador Dr. Pedro Correa - Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia" no calendário Oficial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.

APRESENTADO EM PLENÁRIO . . . . . : 29/08/19  
RETIRADO DE PAUTA EM . . . . . :     /    /    

COMISSÕES

<u>MARLA</u>	RELATOR: <u>Edivaldo</u>	DATA: <u>  /  /  </u>
<u>SAUDE</u>	RELATOR: <u>Wilson</u>	DATA: <u>  /  /  </u>
	RELATOR: <u>          </u>	DATA: <u>  /  /  </u>

56º 50

Discussão e Votação Única: 12/10/2019

Em 1.ª Disc. e Vot.:   /  /  

Rejeitado em . . . :   /  /  

Lei n.º . . . . . : 4301/19

Sancionada pelo Prefeito em: 18/07/19

Veto Acolhido ( ) Veto Rejeitado ( ) Data:   /  /  

Promulgada pelo Pres. Câmara em:   /  /   Publicada em: 24/07/19

3105E  
Em 2.ª Disc. e Vot. : 12/10/2019  
Autógrafo N.º 97 : 13/10/2019  
Ofício N.º : 399 em 13/10/2019

OBSERVAÇÕES

[Empty box for observations]



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### **MENSAGEM**

**Excelentíssimos Senhores Presidentes das Comissões Permanentes,  
Excelentíssimos Senhores Vereadores,**

A Sociedade Brasileira de Estudos da Dor descreve a Fibromialgia como uma doença crônica e silenciosa, em que a pessoa sente dores por todo o corpo durante longos períodos, com sensibilidade nas articulações, nos músculos, tendões e em outros tecidos moles, estando diretamente ligada a fadiga, distúrbios do sono, dores de cabeça, depressão e ansiedade. De acordo ainda com a instituição, de 2% a 3% da população brasileira sofrem com a doença; o que representa cerca de 6 milhões de casos. As mulheres são cerca de 10 vezes mais propensas a desenvolverem a fibromialgia do que os homens; principalmente entre 30 e 50 anos, as quais representam 90% das ocorrências. Infelizmente, o componente psicológico associado com a dor levam alguns médicos a questionarem se os sintomas são reais ou não, permitindo que os pacientes perambularem de consultório em consultório durante anos, em busca de um diagnóstico, passando por ortopedistas, psiquiatras, fisioterapeutas, acupunturistas, entre outros tipos de medicina alternativa. O diagnóstico da doença é feito clinicamente por médicos reumatologistas, por meio de um histórico de sintomas e de exame físico onde identifica-se a presença de pontos dolorosos padronizados. Não existem testes laboratoriais que possam realizar o diagnóstico. A partir da década de 80 pesquisadores do mundo inteiro têm se interessado pela fibromialgia e vários estudos têm sido publicados. Nestes estudos, os pesquisadores mostram que a síndrome é causada por um descontrole na forma como o cérebro processa os sinais de dor; porém até hoje suas causas ainda são desconhecidas. A data de 12 de maio foi marcada pela conscientização da fibromialgia pela comunidade internacional. No Brasil o projeto de lei federal que institui a data para conscientização em nível nacional está tramitando no Senado, e sua aprovação ainda está em análise pelas comissões. O Estado de São Paulo, a exemplo de outros diversos Estados, já promulgou a Lei Estadual nº 15.461, de 18/06/2014, instituindo a data de 12 de maio, como dia estadual de conscientização da fibromialgia. A inclusão da mencionada data no calendário municipal de Itapeva, certamente proporcionará um melhor entendimento desta síndrome e melhorará as condições de diagnóstico e tratamento a nossa população. O poder público e as entidades representativas certamente desenvolverão atividades complementares necessárias aos portadores de fibromialgia, tais como, atividades sociais, educativas, culturais e desportivas; contribuindo assim para amenizar o sofrimento das pessoas que sofrem fibromialgia. Além do mais, diminuirá o preconceito que tais pessoas sofrem pelo descrédito a que estão submetidas na sua vida profissional, social e familiar.

Pelo exposto, contamos com total apoio dos nobres pares na aprovação do presente projeto.



03

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PROJETO DE LEI 0125/2019

**Autoria: Dr. Pedro Correa**

Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia" no calendário Oficial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, **APROVA** o seguinte **PROJETO DE LEI**:

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia" a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, data comemorativa ao dia mundial da fibromialgia.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá desenvolver atividades como: palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

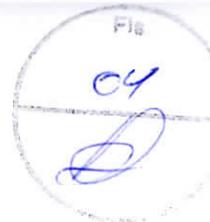
**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, 27 de agosto de 2019.

**DR. PEDRO CORREA**  
VEREADOR - PSD

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
VEREADOR - PTB



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

**PARECER Nº 116/2019**

**REFERÊNCIA:** PROJETO DE LEI Nº 125/19 – INSTITUI O “DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E ENFRENTAMENTO A FIBROMIALGIA” NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ITAPEVA/SP E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**AUTORIA:** VEREADOR DR PEDRO CORREA - PSD

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O presente projeto de lei, de autoria do nobre edil, visa instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia”, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

De acordo com o projeto, na referida data o Poder Executivo poderá desenvolver atividades como: palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Não há documentos acompanhando o Projeto.

É o breve relato.

Protocolado na Secretaria desta Edilidade em 27/08/2019, o Projeto de Lei nº 125/2019 foi encaminhado para leitura pelo Secretário na 52ª Sessão Ordinária ocorrida dia 29/08/2019 para conhecimento dos vereadores.

O Projeto foi submetido à análise deste Departamento a fim de orientar os membros da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Departamento Jurídico

Participativa para apreciação dos aspectos constitucionais, legais, regimentais e de técnica legislativa.

### 1. DA REGULARIDADE FORMAL

#### 1.1. INICIATIVA LEGISLATIVA

Não há no projeto vício de iniciativa, na medida em que a fixação de datas comemorativas não se insere no rol de matérias privativas do Executivo, sendo possível a sua propositura por membro do Legislativo, conforme fundamentos a seguir delineados.

O artigo 40 da Lei Orgânica do Município define expressamente as matérias em relação às quais compete privativamente ao Prefeito a iniciativa das leis, dispondo, *in verbis*:

**Art. 40** - Compete privativamente ao Prefeito a iniciativa dos Projetos de Lei que disponham sobre:

- I - criação, extinção ou transformação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta ou autárquica;
- II - fixação ou aumento de remuneração dos servidores;
- III - Regime Jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos Servidores;
- IV - organização administrativa, matéria orçamentária, Serviços Públicos e pessoal da administração;
- V - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração Pública Municipal.

Nota-se que nenhum dos preceitos veiculados no supracitado dispositivo legal se amolda a matéria versada na propositura em apreço, tratando-se, portanto, de questão afeta à competência comum entre os Poderes Legislativo e Executivo. W

Além da previsão contida na Lei Orgânica Municipal, a iniciativa do processo legislativo reservada ao Chefe do Poder Executivo está perfeitamente delimitada na Constituição Federal em seu artigo 61, § 1º e Constituição Estadual em seu e



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

artigo 24, § 2º, aplicável ao ente local por imposição da norma do artigo 144 da mesma Carta Paulista.

A Constituição em vigor como ocorre com a Lei Orgânica Municipal, nada dispuseram sobre a instituição de reserva em favor do Executivo da iniciativa de leis que versem sobre a **fixação de datas comemorativas** e, como as situações previstas no artigo 61, § 1º da Carta Magna e artigo 24, § 2º da Carta Paulista constituem exceção à regra da iniciativa geral ou concorrente, a sua interpretação deve sempre ser restritiva.

Sendo assim, tendo em vista que a própria Constituição Federal, ante ao princípio da simetria, não ostenta nenhuma disposição que impeça a Câmara de Vereadores de legislar sobre a fixação de datas comemorativas, resta evidente que tal matéria não é reservada com exclusividade ao Executivo, sendo, portanto, concorrente entre os poderes.

Sobre o tema, oportunos são os ensinamentos de Hely Lopes Meirelles<sup>1</sup>:

Leis de iniciativa exclusiva do prefeito são aquelas em que só a ele cabe o envio do projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre a criação, estruturação e atribuição das secretarias, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal; a criação de cargos, funções ou empregos públicos na Administração direta e autárquica, fixação e aumento de sua remuneração; o regime jurídico dos servidores municipais; e o plano plurianual, as diretrizes orçamentárias, os orçamentos anuais, créditos suplementares e especiais.

Prossegue o doutrinador<sup>2</sup>:

A atribuição típica e predominante da Câmara é a normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes, no que afeta aos interesses locais.

<sup>1</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, pp. 760/761;

<sup>2</sup> **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª edição. São Paulo, Malheiros Editores, 2013, p. 631;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Assim sendo, não há que se falar que a matéria veiculada no projeto em análise, qual seja, a instituição do “*Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia*”, encontra-se inserida dentre aquelas sujeitas à iniciativa reservada do Prefeito Municipal, razão pela qual pode decorrer de proposta parlamentar.

Portanto, o Projeto tal como se apresenta não apresenta vício formal capaz de invalidá-lo, razão pela qual passamos à análise da competência material.

## 2. DA REGULARIDADE MATERIAL

### 2.1. DA COMPETÊNCIA MATERIAL

No tocante a competência legislativa, destacamos que por força dos incisos I e II do artigo 30 da Constituição Federal<sup>3</sup>, os Municípios foram dotados de autonomia legislativa, que vem consubstanciada na capacidade de legislar sobre assuntos de interesse local, bem como suplementar a legislação federal e estadual no que couber.

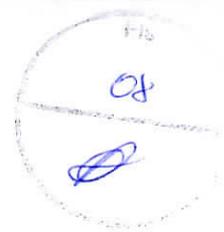
Hely Lopes Meirelles<sup>4</sup> assim conceitua interesse local:

O que define e caracteriza o “interesse local”, inscrito como dogma constitucional, é a predominância do interesse do Município sobre o do Estado ou da União. (...) O entrelaçamento dos interesses dos Municípios com os interesses dos Estados, e com os interesses da Nação, decorre da natureza mesma das coisas. O que os diferencia é a predominância, e não a exclusividade. (...) podemos dizer que tudo quanto repercutir direta e imediatamente na vida municipal é de interesse peculiar do Município, embora possa interessar também, indireta e mediatamente, ao Estado-membro e à União.

Nesse diapasão, sobre a competência legislativa suplementar

<sup>3</sup> Art. 30. Compete aos Municípios: I - legislar sobre assuntos de interesse local; II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;

<sup>4</sup> MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Municipal Brasileiro**. 17ª ed. São Paulo: Malheiros, 2013, p. 111-112;



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

dos Municípios, Alexandre de Moraes<sup>5</sup> esclarece:

(...) a Constituição Federal prevê a chamada competência suplementar dos municípios consistente na autorização de regulamentar as normas legislativas federais ou estaduais, para ajustar sua execução a peculiaridades locais, sempre em concordância com aquelas e desde que presente o requisito primordial de fixação de competência desse ente federativo: interesse local.

A competência municipal, portanto, reside no direito subjetivo público de tomar toda e qualquer providência em assuntos de seu peculiar interesse, legislando, administrando, tributando, fiscalizando, sempre nos limites ou parâmetros fixados pela Constituição da República e também pela Constituição Estadual.

Assim, as normas relativas à fixação de datas comemorativas no calendário municipal, como ocorre no presente caso, reputam-se assunto de competência legislativa do Município, por força da autonomia político-administrativa que lhe foi outorgada pela Constituição Federal.

Deste modo, **não há vício de competência** que possa macular a propositura em apreço, pelo que passamos à análise do conteúdo material.

### 2.2. DO CONTEÚDO MATERIAL

No tocante ao conteúdo material, nos confrontamos com projeto de lei que visa instituir no Calendário Oficial do Município o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia”, a ser celebrado, anualmente, no dia 12 de maio.

Muito embora o projeto não traga em seu bojo o termo “data comemorativa”, a instituição no Calendário Oficial do Município de uma data que contempla atividades, nada mais é do que a comemoração da mesma.

<sup>5</sup> Constituição do Brasil Interpretada. São Paulo, Atlas, 2002, p. 743;

lll

e



09  
D

## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Comemorar significa trazer à memória; fazer recordar; lembrar; abrir espaço no imaginário coletivo e na agenda pública para o objeto comemorado. As datas comemorativas, portanto, têm uma função cultural e política na medida em que garantem não só na memória coletiva, mas, sobretudo, na agenda pública, espaço para o assunto.

Sendo assim, a propositura deve atender às exigências da Lei Federal nº 12.345/10, que dispõe sobre as formalidades a serem obedecidas quando da instituição de datas comemorativas no âmbito do território nacional.

A teor do disposto no artigo 1º da lei federal, a instituição de datas comemorativas obedecerá ao critério da alta significação para os diferentes segmentos profissionais, políticos, religiosos, culturais e étnicos que compõem a sociedade. A definição deste critério, por sua vez, será dado em cada caso por meio de consultas e/ou audiências públicas realizadas com organizações e associações legalmente reconhecidas e vinculadas aos segmentos interessados.

Destarte, a proposição da data comemorativa será objeto de projeto de lei acompanhado de comprovação da realização de consultas e/ou audiências públicas a amplos setores da população, a fim de demonstrar a alta significação da data.

Entretanto, no presente caso, tal requisito demonstra-se dispensável tendo em vista que a sugestão do parlamentar é tema de debate em âmbito nacional.

A demonstrar a relevância do tema, destacamos que é celebrado no Estado de São Paulo, anualmente, no mesmo período do projeto proposto (12 de maio), o "Dia Estadual de Conscientização da Fibromialgia", instituído pela Lei Estadual nº 15.461, de 18 de junho de 2014, bem como tramita na Câmara dos Deputados o Projeto de Lei nº 8.808/17 de origem do Senado Federal (PLS 351/16), o qual visa instituir em âmbito nacional o "Dia Nacional de Conscientização e Enfrentamento à Fibromialgia".

M  
e



Fis  
10

## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Departamento Jurídico

Dessarte, infere-se que a alta significação do tema a ser celebrado resta demonstrada, pelo que não vislumbramos vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade no presente projeto de lei de iniciativa parlamentar, não existindo óbice ao seu regular prosseguimento.

### 3. CONCLUSÃO

Isto posto, verifica-se, s.m.j., que o Projeto de Lei nº 125/2019 não apresenta em seu bojo quaisquer vícios de ilegalidade ou de inconstitucionalidade passíveis de macular sua apreciação e aprovação por essa r. Casa de Leis, razão pela qual opinamos para que o presente projeto receba parecer **favorável** da Comissão de Legislação, Justiça, Redação e Legislação Participativa.

Compete salientar que a emissão de parecer por este Departamento Jurídico não substitui o parecer das Comissões especializadas desta Casa, porquanto estas são compostas pelos representantes eleitos e constituem-se em manifestação efetivamente legítima do Parlamento. Dessa forma, a opinião jurídica exarada neste parecer não tem força vinculante, podendo seus fundamentos serem utilizados ou não pelos membros desta Casa, servindo apenas como norte para o voto dos Edis.

É o parecer, sob censura.

Itapeva, 03 de setembro de 2019.

Marina Fogaça Rodrigues Vieira  
OAB/SP 303365  
Procuradora Jurídica

Vagner William Tavares dos Santos  
OAB/SP 309962  
Oficial Legislativo



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 - Jardim Pilar - Itapeva - São Paulo - 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA Nº 00133/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 125/2019

**Ementa:** Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia" no calendário Oficial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências

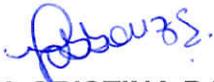
**Autor:** Pedro Correa dos Santos

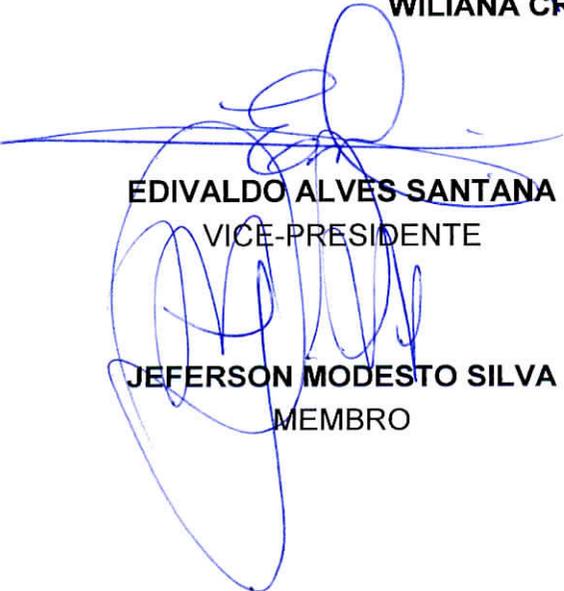
**Relator:** Edivaldo Alves Santana

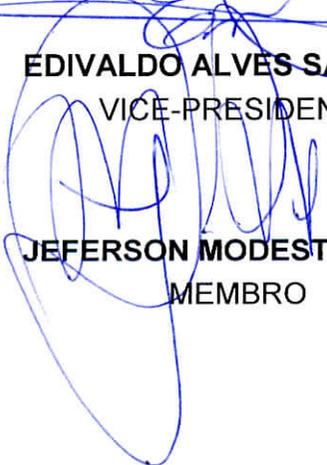
#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se para a Comissão de Saúde e Assistência Social para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2019.

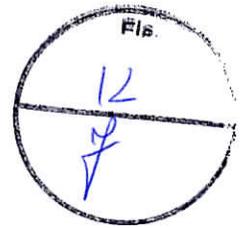
  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
PRESIDENTE

  
**EDIVALDO ALVES SANTANA**  
VICE-PRESIDENTE

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### PARECER COMISSÃO SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL Nº 00013/2019

**Propositura:** PROJETO DE LEI Nº 125/2019

**Ementa:** Institui o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia” no calendário Oficial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências

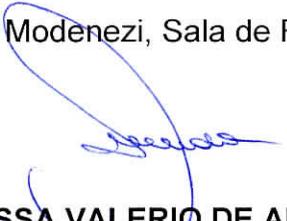
**Autor:** Pedro Correa dos Santos

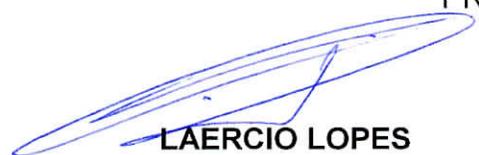
**Relator:** Vanessa Valerio de Almeida Silva

#### PARECER

1. Vistos;
2. Nada temos a opor quanto ao prosseguimento da propositura em questão;
3. Encaminhe-se ao Plenário para apreciação.

Palácio Vereador Euclides Modenezi, Sala de Reuniões, 11 de setembro de 2019.

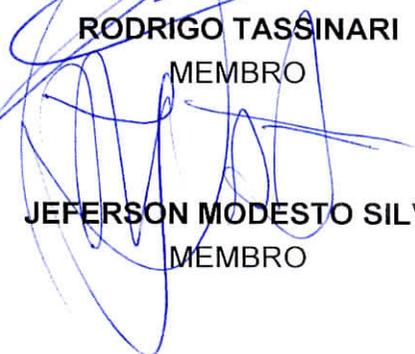
  
**VANESSA VALERIO DE ALMEIDA SILVA**  
PRESIDENTE

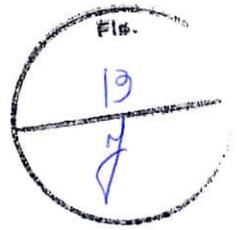
  
**LAERCIO LOPES**  
VICE-PRESIDENTE

  
**WILIANA CRISTINA DA SILVA DE SOUZA**  
MEMBRO

**AUSENTE**  
**SEBASTIAO JOSE DE SOUZA**  
SUPLENTE

  
**RODRIGO TASSINARI**  
MEMBRO

  
**JEFERSON MODESTO SILVA**  
MEMBRO



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

### AUTÓGRAFO 097/2019 PROJETO DE LEI 0125/2019

Institui o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia” no calendário Oficial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.

**Art. 1º** Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia” a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, data comemorativa ao dia mundial da fibromialgia.

**Art. 2º** A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva.

**Art. 3º** O Poder Executivo poderá desenvolver atividades como: palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

**Art. 4º** As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 13 de setembro de 2019.

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

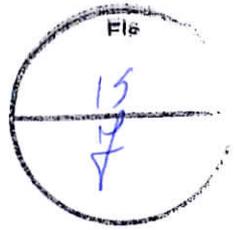
### OFÍCIO 399/2019

Itapeva, 13 de setembro de 2019.

Prezado Senhor:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência os Autógrafos referentes aos Projetos de Lei aprovados nesta Casa de Leis.

Autógrafo	Projeto de Lei	Autor	Assunto
89	64/18	Ver. Edivaldo Negão	Denomina a Rua Terezinha Maria da Silva Ferreira a travessa da Rodovia Faustino Daniel da Silva, km 39 (ao lado do Jacó) no Bairro Amarela Velha.
90	147/18	Ver. Jeferson Modesto	Dispõe sobre denominação de via pública Rua das Palmeiras a Rua C - Bairro de Baixo (Palmeirinhas), no Distrito Alto da Brancal.
91	150/18	Ver. Margarido	Dispõe sobre denominação de via pública Rua Noé Francisco de Lima a Rua B - Bairro de Baixo (Palmeirinhas), no Distrito Alto da Brancal.
92	157/18	Ver. Edivaldo Negão	Dispõe sobre denominação de via pública José Pereira de Araujo Netto, no Bairro de Cima.
93	158/18	Ver. Margarido	Dispõe sobre denominação de via pública Rua Argemiro Teobaldo a Rua C no Bairro de Baixo (Palmeirinha), Alto da Brancal.
94	77/19	Ver. Sidnei Lara	Dispõe sobre denominação de Via Pública Josefina Lara da Silva, localizada no Jardim Bela Vista.
95	103/19	Ver. Edivaldo Negão	Dispõe sobre denominação de Rua Maria Damasia de Lima Schultz a travessa da Rua Higino Marques com a Avenida Governador Mario Covas, no Jardim Maringá.
96	104/19	Ver. Edivaldo Negão	Dispõe sobre denominação de Estrada Municipal Aparicio Rodrigues de Melo, no Bairro da Conquista.



## Câmara Municipal de Itapeva

Palácio Vereador Euclides Modenezi

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

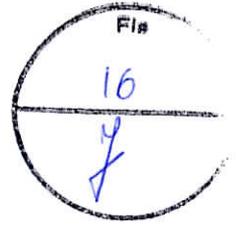
97	125/19	Ver. Pedro Correa	Institui o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia" no calendário Oficial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências.
98	128/19	Ver. Oziel Pires	Dispõe sobre denominação de via pública Jaqueline Aparecida da Cruz no Portal Itapeva.
99	131/19	Executivo	Autoriza abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento do corrente exercício.
100	132/19	Executivo	Dispõe sobre a criação de cargo em provimento efetivo de Técnico em Nutrição para atender as necessidades do Município de Itapeva/SP.
101	133/19	Ver. Edivaldo Negão	Dispõe sobre denominação de via pública Avelina Rodrigues Segobia no Loteamento Portal Itapeva.
102	135/19	Ver. Marinho	Dispõe sobre denominação de Via Pública Dr. Oscar Rolim Júnior, no Loteamento Portal Itapeva.

Sem outro particular para o momento, subscrevo-me, renovando protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**OZIEL PIRES DE MORAES**  
PRESIDENTE

Ilmo. Senhor  
Luiz Antonio Hussne Cavani  
DD. Prefeito  
Prefeitura Municipal de Itapeva



## **Câmara Municipal de Itapeva**

**Palácio Vereador Euclides Modenezi**

Avenida Vaticano, 1135 – Jardim Pilar – Itapeva – São Paulo – 18406-380

Secretaria Administrativa

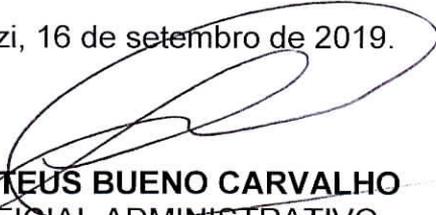
### **CERTIDÃO DE PROCESSO LEGISLATIVO**

**Mateus Bueno Carvalho,**  
**Oficial Administrativo da**  
**Câmara Municipal de Itapeva,**  
**Estado de São Paulo, no uso de**  
**suas atribuições,**

**CERTIFICA** para os devidos fins que o Projeto de Lei nº 125/2019, que Institui o “Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia” no calendário Oficial do Município de Itapeva/ SP e dá outras providências, foi aprovado em 1ª votação na 56ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2019 e aprovado em 2ª votação na 11ª Sessão Extraordinária, realizada no dia 12 de setembro de 2019.

Por ser verdade, firma a presente.

Palácio Ver. Euclides Modenezi, 16 de setembro de 2019.

  
**MATEUS BUENO CARVALHO**  
**OFICIAL ADMINISTRATIVO**

a rua C, que se inicia na rua das Palmeiras e passa pela Congregação Cristã, localizada no Bairro de Baixo (Palmeirinhas) no Distrito Alto da Brancal.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 4.298, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*DISPÕE sobre denominação de via pública Josefina Lara da Silva, localizada no Jardim Bela Vista.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Passa a denominar-se Rua Josefina Lara da Silva a via pública paralela à Rua João Perreti, localizada no Jardim Bela Vista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 4.299, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*DISPÕE sobre denominação de Estrada Municipal Aparicio Rodrigues de Melo, no Bairro da Conquista.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Estrada Municipal Aparicio Rodrigues de Melo a travessa da estrada João Ferreira Sobrinho no Bairro da Conquista.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 4.300, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*DISPÕE sobre denominação de Rua Maria Damasia de Lima Schultz a travessa da Rua Higino Marques com a Avenida Governador Mario Covas, no Jardim Maringá.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada Rua Maria Damasia de Lima Schultz a travessa da Rua Higino Marques com a Avenida Governador Mario Covas, no Jardim Maringá.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 18 de setembro de 2019.

LUIZ ANTONIO HUSSNE CAVANI

Prefeito Municipal

#### LEI N.º 4.301, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

*INSTITUI o Programa "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia" no calendário Oficial do Município de Itapeva/SP e dá outras providências.*

O Prefeito Municipal de Itapeva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 66, VI, da LOM,

Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído e incluído no Calendário Oficial do Município de Itapeva o "Dia Municipal de Conscientização e Enfrentamento a Fibromialgia" a ser comemorado anualmente no dia 12 de maio, data comemorativa ao dia mundial da fibromialgia.

Art. 2º A data ora instituída constará do Calendário Oficial de Eventos do Município de Itapeva.

Art. 3º O Poder Executivo poderá desenvolver atividades como: palestras, debates, aulas e seminários de discussão na comemoração do dia ora instituído que contribuam para a conscientização e divulgação de informações acerca da doença.

Art. 4º As despesas com a execução da presente lei serão suportadas por recursos oriundos de dotação própria do Município, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Prefeito Cícero Marques, 19 de setembro de 2019.

PUBLICAÇÃO  
Ato publicado nesta Câmara e no  
Jornal local \_\_\_\_\_  
edição de 24/09/19 Pág. 3  
Secretaria